



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 955/2009

De 18 de março de 2009.

“Dispõe sobre a permissão de acesso aos seus clientes, às cozinhas dos estabelecimentos fornecedores de refeições neste município de Pinheiros-ES”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Os estabelecimentos fornecedores de refeições devem permitir a seus clientes acesso às respectivas cozinhas.

Parágrafo Único – Esses estabelecimentos devem estimular a prática da visitação àquelas dependências, afixando em local visível a inscrição: **“VISITE NOSSA COZINHA”**.

Art. 2º - O não cumprimento desta Lei acarreta aplicação de multa pelo órgão de vigilância sanitária.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 60 (sessenta) dias, quando estabelecerá o valor da multa prevista no artigo anterior.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros -ES
Em, 18 de março de 2009.

ANTÔNIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal